



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**CONVÊNIO Nº 01/2021 - SER**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste instrumento denominado **CONCEDENTE** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, divorciado, portador da RG 1035570 – SSP/GO e CPF 288.468.771-87, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2017, publicado no DOU do dia 27/12/2017, residente e domiciliado nesta Capital, neste instrumento denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, CNPJ 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Dra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, portador da CI nº 1187834 - SSP- GO e do CPF nº 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, celebram o presente Convênio, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12, consoante o disposto no processo nº 202119222000153, e conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Convênio, objeto do Processo Administrativo nº 202119222000153, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no art. 24, XIII e 116, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15 e demais legislação aplicável, e autorizações específicas dos dirigentes dos Partícipes qualificados no preâmbulo;

Parágrafo Segundo. A celebração deste convênio está amparada no interesse do Estado de Goiás a promoção do desenvolvimento de suas diversas regiões, através da empregabilidade qualificada, de um lado e, de outro, pelo Conveniente possuir dentre seus objetivos institucionais o desenvolvimento do ensino, inclusive com uma história sedimentada de compromisso com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Ao associar a qualidade e a expertise do Conveniente à Educação Profissional e Tecnológica desenvolvida nos COTECs, busca-se elevar os níveis de desenvolvimento educacional, científico e tecnológico e contribuir eficazmente para redução das desigualdades sociais e elevação do atual nível de desenvolvimento econômico do Estado de Goiás.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Parágrafo Primeiro. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes visando a realização de atividades de desenvolvimento profissional, com o uso de conhecimento e expertise da Universidade Federal

de Goiás – UFG, no intuito da promoção da empregabilidade e desenvolvimento regional no Estado de Goiás, e da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, que realizará a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), Unidade Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EaD, bem como na realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional;

Parágrafo Segundo. É esperado que com a realização do convênio, que o Conveniente construa propostas multidisciplinares, fortalecendo a educação profissional e tecnológica do Estado de Goiás, relacionando-se mais proximamente ao setor produtivo e incorporando as funções de desenvolvimento econômico às suas clássicas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo Terceiro. Também é parte do objeto o desenvolvimento de ações de implementação, modernização e melhorias de ambientes, laboratórios e acervo bibliográfico dos Colégios Tecnológicos realizados via aporte de recursos do Estado, mediante plano de investimento a ser apresentado pela Concedente;

Parágrafo Quarto. Integram o presente Instrumento o Plano de Trabalho e Anexo I, devidamente aprovado entre as partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo Concedente, observando sempre que as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização;

Parágrafo Segundo. É facultado aos partícipes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência;

Parágrafo Terceiro - Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no termo de convênio poderá ser registrada mediante simples apostila;

Parágrafo Quarto - Poderão ser realizadas revisões anuais do Plano de Trabalho visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto, devendo as mesmas serem efetivadas por meio de Termo Aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE:

Parágrafo Primeiro. O Conveniente oferecerá contrapartida não financeira, mensurada no valor de R\$ 3.223.065,00 (três milhões, duzentos e vinte e três mil e sessenta e cinco reais), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A contrapartida não financeira do Conveniente será aferida da seguinte forma:

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE	
Grupo/ Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	1.933.440,00
Manutenção /Funcionamento (limpeza, segurança, energia, água/esgoto, telefonia, internet, serviços gerais de manutenção, outros	534.375,00
Instalações	327.750,00
Equipamentos e Material Permanente	427.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>3.223.065,00</b>

Parágrafo Terceiro - O Conveniente deverá prestar contas de sua contrapartida não financeira, no momento das prestações de contas anuais, através da comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo Primeiro. O presente Convênio terá vigência 53 (cinquenta e três) meses, contados a partir da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, mediante justificativas técnicas, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Segundo. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pelo Concedente, de ofício, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Parágrafo Primeiro. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O valor global a ser repassado, até o final da vigência deste convênio, é de R\$ 284.558.861,45 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

Parágrafo Terceiro. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com a o cronograma de cursos planejados;

Parágrafo Quarto. O Interviente Administrativo e Financeiro movimentará os recursos desembolsados deste convênio em conta corrente específica para este instrumento, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública a ser determinada pela Concedente;

Parágrafo Quinto. O valor do repasse a ser transferido pelo Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, inclusive no caso de repasse para investimentos;

Parágrafo Sexto. Na realização dos objetivos comuns o Concedente, no intuito de desenvolver as regiões do Estado de Goiás, pela geração de mão de obra qualificada, repassará recursos para a Convenente, através do Interviente Administrativo e Financeiro, que desempenhará sua tarefa de promoção do conhecimento, valendo-se dos objetivos deste convênio para aplicação de suas atividades acadêmicas;

Parágrafo Sétimo. Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pelo Convenente e pelo Interviente Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Oitavo. Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês;

Parágrafo Nono. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

Parágrafo Décimo. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando o Convenente ou o Interviente Administrativo e Financeiro deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de R\$ 20.344.071,45 (vinte milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para o exercício orçamentário de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.4201.12.573.1038.2175.03.100.90, no valor de R\$ 8.137.628,58 (oito

milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e 2021.4201.12.363.1038.2175.03.155.90, no valor de R\$ 12.206.442,87 (doze milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme notas de empenhos nºs XXXXXXXX, e nos exercícios seguintes a conta de dotação própria dos respectivos orçamentos vigentes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a) Cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;
- b) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;
- c) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos, Secretaria Estadual e demais entidades que participam das ações/atividades.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Termo de Convênio;
- e) Os PARTÍCIPES deverão elaborar/preparar documentação necessária para aprovação de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do presente Convênio, submetendo-as às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a regularização, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente;
- f) Deverão os PARTÍCIPES envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- g) Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e normas legais;
- b) Efetuar o repasse financeiro em até 30 (trinta) dias após a publicação da outorga da Procuradoria-Geral do Estado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- d) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo, diretamente ou por meio de órgãos e entidades habilitadas;
- e) Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físicos e financeiros e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio;
- f) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não implique em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;
- g) Apreçar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo Conveniente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro, podendo reprová-las sempre que ocorrer alguns dos casos a seguir:
  - I - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - III - Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com este Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
  - IV - Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais na execução do objeto;
  - V - Ausência de documentos exigidos na prestação de contas de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos;
  - VI - Descumprimento de quaisquer outros requisitos aplicáveis, previstos no Decreto 8.508/2015;
- h) Comunicar ao Conveniente qualquer irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos;

- i) Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio na internet e portal institucional na internet;
- j) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;
- l) Publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas;
- m) Quanto aos objetivos constantes do Plano de Trabalho, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio;
- n) transferir ao Concedente e ao Interveniente o uso privativo dos imóveis e móveis públicos cedidos e que compõem o acervo patrimonial dos Colégios Tecnológicos, das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs e dos Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, por meio de instrumento apropriado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Realizar com fidelidade e exatidão as obrigações que lhe competem e que constituem o objeto deste Convênio, tal como consta em seu teor e no plano de trabalho que os detalha, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e razoabilidade dos custos, respeitando o princípio da eficiência do serviço público e economicidade, cumprindo os objetivos e prazos previstos neste Termo, seus Anexos e na legislação;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Concedente, o Planejamento Anual de ofertas de vagas da Educação Profissional, contemplando recortes semestrais por município, modalidades e categorias de ensino, de forma individualizada (cursos e serviços), seguido do número de vagas e de atendimentos, dos turnos ofertados e das respectivas cargas horárias, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Operacionalizar as ofertas dos cursos de educação profissional nas categorias de cursos de superiores de tecnologia (em andamento), técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, on-line/híbrido e à distância – EaD nos COTEC's;
- d) Operacionalizar as ações de pesquisa e extensão visam o desenvolvimento local e regional, sendo vedada a aplicação de recursos a título de investimentos, ambos com prévia aprovação da Concedente;
- e) Disponibilizar e alimentar, regular e sistematicamente, o sistema informatizado de escrituração acadêmico relativos à produção (matrículas e horas-aulas) executados;
- f) Implantar sistema de gestão de custos, conforme cronograma estabelecido entre as partes, necessários para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo;
- g) Apresentar ao Concedente o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional, em até 10 (dez) dias após celebrado o ajuste, e no primeiro mês de cada exercício, o Plano de Desenvolvimento dos Objetivos, para prévia aprovação do Concedente;
- h) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste Convênio exclusivamente na execução de seu objeto;
- i) Identificar o público em situação de vulnerabilidade, por meio de levantamento e análise de dados socioeconômicos e do mercado de trabalho formal, extraídos de base de dados governamentais, tendo por referência o disposto no artigo 2º, da Lei nº 14.469/03, e, dentre outros:
  - i.1) seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;
  - i.2) esteja compreendido pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges – IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;
  - i.3) seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade
- j) Disponibilizar 60% (sessenta por cento) das vagas ofertadas dos cursos para o público em situação de vulnerabilidade;
- k) Aplicar as orientações e diretrizes das políticas públicas da Concedente, na área de Educação Profissional e Tecnológica, tendo como parâmetro a construção de trilhas de aprendizagem que ofereçam aos discentes diferentes oportunidades de vivenciar ciclos de desenvolvimento de projeto completos, que se iniciam com uma formação basilar e, sequencialmente, incentivam a construção de projetos mais curtos e simples, que vão se tornando mais longos e complexos durante o período de formação;

- l) Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;
- m) Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia, bem como quando da aquisição de bens móveis;
- n) Manter, durante toda a execução do ajuste, corpo Docente, Diretoria, Técnico/Administrativo e Executivo com as capacitações técnicas compatíveis com o exercício das atribuições do cargo, encaminhando ao Concedente os certificados probatórios;
- o) Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, como placas, cartazes, documentos, fachadas e outros;
- p) Garantir aos usuários acesso gratuito às ações a às atividades objeto do presente Convênio sendo vedada a cobrança de mensalidades, taxas ou contribuições;
- q) Manter regular junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE os atos autorizativos dos cursos ofertados pelos Colégios Tecnológicos;
- r) Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham relação com o objeto deste Convênio implementados pelo Governo Estadual ou em outras parcerias;
- s) Promover a certificação dos cursos técnicos de nível médio, qualificação e capacitação;
- t) Manter durante toda a execução do ajuste a regularidade fiscal e trabalhista e fornecer as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo Concedente;
- u) Promover o processo seletivo público visando a contratação de Diretores para os Colégios Tecnológicos, mediante avaliação da qualificação técnica e a experiência profissional, com critérios objetivos, a serem aferidos pelos seguintes meios, isolada ou cumulativamente: análise de currículos, experiência na área de atuação, entrevistas, realização de provas e/ou provas e títulos, cabendo ao Concedente, a escolha do investido, dentre os candidatos selecionados e especificados em lista tríplice.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - SÃO OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução deste Convênio, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, sem excluir a responsabilidade legal do Concedente, ente federado titular dos serviços;
- f) Prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o presente instrumento e a legislação;
- g) Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não utilizados na equalização;
- h) Disponibilizar e alimentar, em até 02 (dois) dias da ocorrência de cada evento (D+2), os sistemas informatizados de gestão com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas (contábil-financeiro);
- i) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesas, obrigatoriamente emitidos em nome do Interveniante Administrativo e Financeiro, o carimbo identificador com título, número e ano de Termo de Convênio;
- j) Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
- k) Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho;
- l) Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, observando normas de gestão patrimonial editadas pelo Concedente;
- m) Comunicar ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas e as doações que foram recebidas, sendo que os bens adquiridos com recursos deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Concedente;

- n) Na aplicação dos recursos pelo Interveniente Administrativo e Financeiro deverá ser observada a legislação aplicável, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, observando, ainda, o "Manual de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações" bem como o "Manual de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal" do Interveniente Administrativo e Financeiro;
- o) Fornecer certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo Concedente, sem excluir a responsabilidade legal do Concedente, ente federado titular dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de ações, omissões, dolosas ou culposas, que seus agentes causarem ao Concedente, aos destinatários dos serviços ou terceiros.
- q) Publicar até o dia 31 de março o balanço geral de execução, relatórios financeiros e de execução relativos ao exercício anterior;
- r) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Concedente e órgãos de controle, fiscalização, regulação das atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos pertinentes;
- s) Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, emitindo relatório conclusivo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC;
- t) Restituir à conta do Concedente os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora legais, na forma da legislação vigente, contados da data do recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;
- u) Manter, por 10 (dez) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, arquivos e controles contábeis relativos a este Convênio;
- v) Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria Geral do Estado as citações, intimações, notificações administrativas ou judiciais que o Concedente tenha interesse, com o concomitante envio das informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou o fizer fora do prazo;
- w) Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais sobre fatos relacionados à unidade administrativa sob sua gestão, independente da data de sua ocorrência;
- x) Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes, quando relacionados ao objeto deste Termo, para captação de recursos junto ao Governo Federal ou outros parceiros na forma da lei;
- y) Restituir ao Concedente os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, que deverão ser depositados em conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- z) Devolver os bens remanescentes ao Concedente na data de conclusão ou extinção do instrumento, inclusive o patrimônio adquirido durante e necessário a execução do objeto deste convênio, com recursos do repasse deste Instrumento.
- aa) Apresentar ao Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento dos bens públicos, relatório técnico das condições dos bens móveis, e em até 90 (noventa) dias, para os bens imóveis recebidos mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso, podendo os prazos serem prorrogado por igual período.
- ab) Apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, observando normas de gestão patrimonial editadas pelo Concedente;
- ac) Propor, a qualquer tempo e mediante justificativa, a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento dos objetivos do presente Convênio;
- ad) Tomar as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que forem destinados para execução do presente Convênio;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Parágrafo Primeiro. Ficam o Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro obrigados a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de cada parcela dos recursos correspondes a cota-parte do Concedente;

Parágrafo Segundo. Caso o Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro não apresentem as contas no prazo do parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

Parágrafo Terceiro. Ante a omissão do Convenente e do Interveniente Administrativo e Financeiro na prestação de contas, o Concedente poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária;

Parágrafo Terceiro. Após análise da prestação de contas, parcial ou final, o Concedente encaminhará à Convenente e ao Interveniente Administrativo e Financeiro, manifestação formal sobre a situação de sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno;

Parágrafo Quarto. O Convenente e o Interveniente deverão formalizar uma prestação de contas anual do convênio, em até 30 dias após o encerramento do ano, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com a objetivos estabelecidos e acompanhados dos seguintes documentos e anexos:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III – cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V – relatório de execução físico-financeira;

VI – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII – relação de pagamentos efetuados com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX – relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X – relação de serviços de terceiros com os recursos do Concedente e Convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI – extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII – extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV – comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV – cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI – cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII – relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII – notas fiscais/faturas;

XIX – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o Convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XXII - Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII deste parágrafo;

Parágrafo Quinto. O Concedente terá prazo de até 90 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contadas da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente;

Parágrafo Sexto. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente;

Parágrafo Sétimo. O Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro devem informar que o sistema informatizado em uso foi alimentado com as informações necessárias para fins da emissão do “Relatório de Cumprimento Parcial do Objeto”, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo. O ressarcimento ao Interveniente das despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização da infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Convênio, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo de Despesas Administrativa e Operacionais - DAO espelhadas em Proposta Técnica, será comprovado para Concedente mediante emissão de Nota Fiscal global e única a cada mês subsequente à execução das atividades previstas no plano de trabalho.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO:**

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto será realizada pelo Convenente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro, na forma do Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O Concedente se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço prestado, podendo alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:**

Parágrafo Único. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- a) Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Convenente e do Interveniente Administrativo e Financeiro, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- f) Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
- g) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Concedente, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo Convenente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Segundo. O Convenente e Interveniente Administrativo e Financeiro deverá emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados;

Parágrafo Terceiro. As informações deverão ser encaminhadas pelo Convenente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro e monitoradas pelo Concedente, obrigatoriamente, por meio de sistemas informatizados, utilizando-se a metodologia D+2 para operações financeiras (bancárias) e sistema informatizado de gestão acadêmica.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:**

Parágrafo Primeiro. O Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro se comprometem a:

- a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

- b) Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Conveniente e o Interveniente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Parágrafo Primeiro. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo. O presente convênio poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*:**

Parágrafo Primeiro. O Conveniente e o Interveniente Administrativo e Financeiro deverão manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Segundo. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Quarto. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Quinto. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Sexto. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Sétimo. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Oitavo. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

Parágrafo Nono. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO, de de 2021.

*(documento assinado digitalmente)*

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado da Retomada

*(documento assinado digitalmente)*

Prof. Dr. EDWARD MADUREIRA BRASIL  
Universidade Federal De Goiás

*(documento assinado digitalmente)*

Profa. Dra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA  
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural

### TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

GOIÂNIA, 16 de julho de 2021.

GOIANIA, 23 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2021, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Coleta Santos Pereira, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 19:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022304868** e o código CRC **3859C9FB**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL  
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202119222000153



SEI 000022304868